PROJETO DE LEI 46 / 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Doação de Leite Materno no município de Campo Largo, dispõe sobre seus objetivos, diretrizes e formas de financiamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Incentivo a Doação de Leite Materno, com o objetivo de estimular a doação de leite materno, ampliar o número de doadoras, apoiar a coleta, processamento e distribuição de leite humano, e contribuir para a redução da mortalidade e morbidade neonatal.

Art. 2° São objetivos específicos do Programa:

I- Aumentar o volume de leite materno coletado e distribuído no município;

II- Sensibilizar a sociedade sobre a importância da doação de leite materno para bebês prematuros ou de baixo peso;

III- Identificar e cadastrar novas doadoras;

IV- Garantir qualidade e segurança do leite humano doado, desde a coleta até a distribuição;

V- Integrar as ações com a rede de atenção a saúde da mulher e da criança do município.

23/11/2025
04/10/26

CAPÍTULO DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 3º São diretrizes do programa:

I- Promover campanhas educativas e informativas sobre a importância da doação de leite materno;

II- Incentivar a criação e o fortalecimento de pontos de apoio e coleta de leite materno nas unidades de saúde do município;

III- Estimular parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a logística de coleta e distribuição do leite materno doado;

IV- Apoiar ações de capacitação de profissionais da saúde da rede municipal sobre aleitamento materno e manejo adequado da doação;

V- Garantir o fornecimento de kits de coleta (frascos, etiquetas, máscaras) para as doadoras;

VI- Estabelecer uma rede de apoio logístico, incluindo coleta domiciliar quando necessário, para facilitar a doação;

Art. 4° Constituem ações do programa:

I- Realização de palestras, workshops e divulgação em meios de comunicação sobre doação de leite;

II- Manutenção de um banco de leite humano (BLH) ou posto de coleta de leite humano (PCLH) de referência no município;

III- Visita domiciliar por agentes comunitários de saúde ou profissionais de enfermagem para orientar e apoiar novas doadoras;

IV- Criação de um canal de comunicação direto (telefone, aplicativo) para agendamento de coleta e tirar dúvidas;

CAPÍTULO DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 5° O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com hospitais da rede pública universidades, entidades do terceiro setor e iniciativa privada, respeitada a legislação vigente, para viabilizar as ações previstas neste Programa.

§ 1° As parcerias poderão ter como objeto:

I- A cessão de espaço físico para funcionamento de postos de coleta;

II- A doação de insumos, equipamentos (como freezers e pasteurizadores) e materiais de divulgação;

III- O apoio ao transporte e a logística de coleta e distribuição do leite;

IV- O desenvolvimento de estudo e pesquisas na área.

§ 2° É vedada a utilização de recursos públicos para a aquisição e fórmulas infantis (leites em pó) em detrimento do incentivo ao leite materno, exceto em casos de prescrição médica específica e de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, definindo a estrutura de gestão do Programa, os fluxos de trabalho e os protocolos técnicos a serem seguidos.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 27 de abril de 2026.

Luiz Gustavo Torres

Vereador